VOTO

Trago à apreciação desta 2ª Câmara tomada de contas especial, instaurada de acordo com Acórdão 2.451/2007-TCU-Plenário. O processou originou-se de representação autuada a partir de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e pela Controladoria-Geral da União – CGU, nos convênios celebrados para aquisição de Unidades Móveis de Saúde – UMS, em razão de irregularidades graves apontadas pela Polícia Federal na Operação Sanguessuga.

2. No convênio 43254/2001, Siafi 435756, celebrado com a Associação Beneficente Cristã – ABC, com recursos da União no valor de R$ 320.000,00, foi observado superfaturamento na aquisição de 2 unidades móveis de saúde – UMS, totalizando débito de R$ 66.732,40, em 12/4/2002. Foram citados solidariamente Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Randal Ferreira de Brito, presidente da entidade à época.

3. Em razão da revelia de todos, a Secex/4 sugeriu a esta Corte o julgamento pela irregularidade das contas, condenação solidária ao recolhimento do débito e aplicação individual de multa aos supracitados.

Ante o exposto, acolho como minhas razões de decidir as análises e conclusões da unidade técnica e VOTO por que esta Casa adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47845815.